



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.082

DE 06 DE AGOSTO DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 058
Data: 07/08/19

**“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE
FUNCIONÁRIA, A PEDIDO”.**

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.175, de 06 de setembro de 2.005, alterada pela Lei Municipal nº 1.445, de 8 de setembro de 2011, que dispõe sobre Contratação de Pessoal por Prazo Determinado; e

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 1.215/2019 S.M.E./R.H., de que a servidora **FERNANDA CAROLINA MENDES DE MORAIS – RE 17.405**, solicitou dispensa em 05/08/2019, junto aquela Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, das funções de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, a senhora **FERNANDA CAROLINA MENDES DE MORAIS – RE 17.405**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 43.544.521-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de agosto de 2.019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de
Cajamar.

Eu Fernanda Caroline Mendes de Moraes
portadora do RG 43544521-2 e CPF 302314388-93,
RE 17405, residente e domiciliado na rua Cisne
Branco, 141 - Residencial Lago dos Cisnes, Jandira,
Venho requerer dispensa do cargo de PDI,
e qual ocupo na Emel Karine Pereira Santiago,
a partir de 05 de Agosto de 2019.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Cajamar 05 de Agosto de 2019.

Fernanda Gm.u.